

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

Processo CVM RJ-2007-12147

Senhor Superintendente Geral,

O presente processo originou-se de recurso, enviado a CVM, pela PETROFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A. contra aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 6.000,00, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC nº 292/07, de 18.09.07 (fl. 06), decorrente do **não envio** da Ata da Assembléia Geral Ordinária referente ao exercício findo em 31.12.05, conforme disposto no art. 16, inciso VI da Instrução CVM nº 202/93, observado o disposto no art. 18 da Instrução CVM nº 202/93 e nos arts. 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso, a Companhia (fl. 01):

- a. esclareceu que: "Historicamente, a Petroflex vem cumprindo tempestivamente suas obrigações legais, notadamente aquelas relativas à CVM, sendo a infração verificada um fato isolado, decorrente de remanejamento interno de atividades e pessoas"; e
- b. enviou cópia da ata da AGO publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28.03.06.

Entendimento da GEA-3

3. Em consulta ao Sistema IPE e ao Sistema de Controle de Entrega de Documentos - SCRED, constatou-se que a Companhia **não** encaminhou a Ata relativa à AGO, correspondente ao exercício findo em 31.12.05, no prazo estabelecido no art. 16 **inciso VI** da Instrução CVM nº 202/93 (fls. 07/26).
4. Cumpre acrescentar, ainda, que, em que pese, de acordo com o informado pela Companhia, a referida Ata ter sido publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28.03.06, sua publicação não substitui a obrigação da Companhia de enviar à CVM, bem como à bolsa em que seus valores mobiliários foram originalmente admitidos, suas informações periódicas, conforme previsto pelo art. 13 da Instrução CVM nº 202/93.
5. Nesse sentido, merece destaque o disposto no inciso VI do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93, qual seja:

"Art. 16. A companhia deverá prestar, na forma do artigo 13, desta Instrução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados;

(...) VI - ata da assembléia-geral ordinária, até dez dias após a sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido".

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela PETROFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

PAULA MARINA SARNO

Inspetor

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas